



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO
Governando com o povo



GRANDIOSO É NOSSO POVO

LEI Nº 644, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO
RECEBI EM 27/12/2013

EMENTA: Estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município na execução do Projeto Mais Médicos, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município na execução do Projeto Mais Médicos, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes.

Art. 2º - O Município deverá assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos por alguma das seguintes modalidades:

- I – imóvel físico;
- II – recurso pecuniário; ou
- III – acomodação em hotel ou pousada.

§1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º - Na modalidade prevista no inciso I, deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do Município ou por ele locado, e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.



§ 3º - Na modalidade de que trata o inciso II, deste artigo, o Município pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo ainda adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local; mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário.

§ 4º - Na modalidade prevista inciso II, deste artigo, o Município poderá solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º - Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 3º - A oferta de moradia deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 4º - São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I – infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II – disponibilidade de energia elétrica;

III – abastecimento de água.

§1º - Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º.

§ 2º - A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Município para início das atividades.

Art. 5º - O Município deve assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.



Art. 6º O Município deve disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º O Município deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II - *in natura*.

Art. 8º - Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o Município adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 9º - O Município deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades.

Art. 10 - As despesas a que se refere esta Lei serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Município.

Art. 11 - Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial, ao Orçamento do Exercício de 2013, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º - O detalhamento da classificação orçamentária das dotações que serão incluídas por meio de Crédito Adicional Especial, autorizado pelo caput deste artigo, consta do ANEXO I desta Lei.

§ 2º - Nos termos do § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, poderá ser reaberto crédito adicional especial durante o exercício de 2014, até o limite dos seus saldos.

§ 3º - Os recursos orçamentários para acorrer às despesas com a abertura de crédito autorizado por esta Lei serão provenientes de anulação parcial de dotações do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, até o limite necessário à abertura do crédito, discriminados, detalhadamente no Decreto que abrir o crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO
Governando com o povo



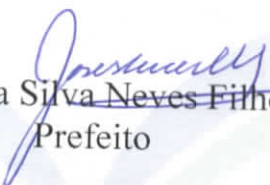
GRANDIOSO É NOSSO POVO

§ 4º - Os recursos financeiros para custear as despesas autorizadas por esta Lei serão provenientes da Fonte 3.03 – Impostos e Transferências Saúde.

Art. 12. O demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, para atender à Lei Complementar nº 101, de 2000, consta da Mensagem do Projeto de Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de São Caetano, 27 de dezembro de 2013.


José da Silva Neves Filho
Prefeito

Publicada em 27.12.2013, na forma do art. 97, I, letra b, da Constituição Estadual.



ANEXO I

Lei nº 644, de 27 de dezembro de 2013

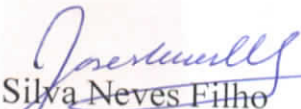
DOTAÇÕES QUE SERÃO INCLUIDAS NO ORÇAMENTO POR MEIO DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO: 12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação: Funcional e Programática	Histórico Descritor	Fontes de Recursos	Elementos de Despesa	Valores R\$
12. SAÚDE	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o projeto Mais Médicos:	Fonte: 3.03 Impostos e Transferências Saúde		
301. Atenção Básica.				
0101. Assistência Atenção Básica				
12.301.0101.1291.0000			3.4.4.90.52	18.000,00
12.301.0101.2336.0000	Implantação e Manutenção do Projeto Mais Médicos no Município.	Fonte: 3.03 Impostos e Transferências Saúde	3.3.3.90.30	20.000,00
			3.3.3.90.36	117.000,00
			3.3.3.90.39	27.000,00
			3.3.3.90.46	18.000,00
TOTAL				200.000,00

Gabinete do Prefeito do Município de São Caetano, 27 de dezembro de 2013.


José da Silva Neves Filho
Prefeito

Publicada em 27.12.2013, na forma do art. 97, I, letra b, da Constituição Estadual.